



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 492013
(relativo ao Processo 392692013)
Código de validação: FAB57D1043

Altera a Resolução nº. 14/2010, que aprova o regulamento do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais – FERJ.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 18 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 12 e o parágrafo único do artigo 17, ambos da Resolução nº. 14/2010 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 12

[...]

§ 1º Para a comprovação dos atos enumerados no *caput* deste artigo, o registrador deverá encaminhar cópia eletrônica da declaração original assinada pelo próprio interessado, ou a rogo, no caso de analfabeto, com as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 17

[...]

Parágrafo único. Para receberem a compensação referida no *caput* deste artigo, os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais remeterão, por meio eletrônico, até o primeiro útil da semana subsequente, à Diretoria do FERJ, no Tribunal de Justiça, a comprovação dos atos gratuitos, anexando os documentos necessários, devendo manter os originais em arquivo próprio da serventia, para fins de fiscalização.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 18 da Resolução nº. 14/2010, com a seguinte redação:

Art. 18

[...]

Parágrafo único. Os atos gratuitos informados e não comprovados, em até trinta dias da prática do ato, não serão objeto da compensação financeira a que alude o art. 12 da Lei



Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Complementar Estadual nº. 130/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139